



Contrato nº010.2024 da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº024/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS EM PRÉDIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviço, que celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº **87.896.882/0001-01**, representado pelo Prefeito Municipal **PAULO RENATO CORTELINI**, RG nº 1005094071 e CPF nº 272.341.770-00, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GUSTAVO ROSA DOS SANTOS**, CNPJ nº **33.455.963/0001-39**, com sede na Av. Alceu Duarte de Carvalho, nº295, Sl.01, Bairro Alto da Boa Vista, Santiago/RS, email: **linearvidros 2019@gmail.com**, neste ato representado por seu sócio proprietário Sr. Gustaco Rosa dos Santos, CPF nº010.920.410-79, denominada de **CONTRATADA**, firmam a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS EM PRÉDIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, com base no inc. II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e a Dispensa de Licitação Nº024.2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDA DE	Valor Unitário	Total
01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - DE VIDROS CANELADO DE 3mm, aplicação em esquadrias de portas e janelas, divisórias e bens móveis integrados, compreende o fornecimento de todo o material necessário, inclusive o vidro canelado incolor de 3mm e toda a mão de obra para envidraçamento; remoção de vidros/restos existentes, se for o caso; fixação do vidro nas esquadrias/suporte com gaxetas, massa e calços; aplicação com calafetador; cortes das chapas de vidro; limpeza final.	70	M ²	R\$ 239,0000	R\$16.730,

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS EM PRÉDIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, e conforme especificações contidas no Termo de Referência.

1.2 A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas,





decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, bem como os preços cotados já devem estar incluídos eventuais impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre os serviços.

Cláusula Segunda - DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

- 2.1. O Serviço será conforme itens do Termo de Referência deste processo (anexo 01).
- 2.2. A Demonstração dos serviços, conforme itens do Termo de Referência.
- 2.3. As Especificações Mínimas do Equipamento será conforme o Termo de Referência.
- 2.4. O Fornecimento dos Equipamentos e Materiais será conforme o Termo de Referência.
- 2.5. A Manutenção será conforme Termo de referência.
- 2.6. A Garantia e Assistência Técnica será conforme o Termo de Referência
- 2.7. As Falhas na Prestação de Serviços será conforme do Termo de Referência.
- 2.8. A Comunicação e Disponibilidade será conforme do Termo de Referência.
- 2.9. O Gerente Técnico será conforme Termo de Referência.
- 2.10. A Propriedade, Sigilo e Segurança será conforme do Termo de Referência.
- 2.11. O Termo de Referência (Anexo I) está vinculado e é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira - DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços (atividades acessórias ou complementares), pois o serviço fim deve ser integralmente prestado pela CONTRATADA, nos termos da Legislação em vigor.

3.2. Entende-se como atividades acessórias ou complementares aquelas atividades de apoio para montagem ou manutenção do item de serviço.

Cláusula Quarta - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização do contrato será exercida, conforme folhas indicadas no Processo Administrativo 037/2024, Dispensa de Licitação nº 024/2024, pelo servidor Evandro Machado Farias, matrícula nº 595950, titular e o servidor Jonas Cogo, matrícula nº 41025, conforme Portaria nº 169/2024.

Cláusula Quinta - DA ORDEM DE INÍCIO

5.1. Após o recebimento da Ordem de Início, a empresa vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços de imediato.





5.2. A vigência do contrato será quando o quantitativo total da solicitação for cumprido.

Cláusula Sexta - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira, a importância de **R\$239,00(Duzentos e trinta e nove reais)**, por unidade, num total de 70 (setenta).

6.2. O pagamento será efetuado em **até 10 (dez) dias, após a conclusão do serviço prestado**, com o devido aceite do Fiscal do Contrato, sendo emitida a Nota Fiscal correspondente.

6.2.1. O pagamento somente será liberado quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município, devendo a CONTRATADA emitir a Nota Fiscal de Serviço Eletrônico - NFS-E.

6.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

6.6. Fica vedado qualquer reajustamento de preços.

6.7. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

6.8. Quando da emissão da nota fiscal, as retenções obrigatórias conforme a legislação deverão ser evidenciadas, bem como a retenção do Imposto de Renda (IR) que deverá ser procedida em favor do Município de São Francisco de Assis.

Cláusula Sétima - OBRIGAÇÕES

7.1. Do Contratante:

7.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

7.1.2. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso.

7.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

7.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.





- 7.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 7.1.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas.
- 7.1.7. Demais obrigações constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

7.2. Da Contratada:

- 7.2.1 Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência.
- 7.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
- 7.2.3. Manter, durante o contrato, as mesmas condições de habilitação.
- 7.2.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- 7.2.5. Demais obrigações constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

Cláusula Oitava - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: (284) 33903900, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Recurso 1500, recurso não vinculado de impostos.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cláusula Nona - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, a licitante, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) inexecução parcial do contrato, atraso injustificado de até 15 (quinze) dias: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'c': suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- f) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, até o 15º (décimo quinto) dia, sempre sobre o valor atualizado das demais penalidades;





g) multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, a partir do 16º (décimo sexto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

h) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada na entrega dos materiais nela relacionado, sem prejuízo das demais penalidades;

9.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3. A Contratada está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados na Lei nº 14.133/2021.

9.5. A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do 14.133/2021.

Cláusula Décima - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Pactuam as partes que comunicações/notificações relacionados ao objeto do presente contrato serão realizadas por e-mail e/ou Whats App, independentemente de confirmação de recebimento, sem necessidade de recebimento de forma física, comprometendo-se a contratada em manter os seus contatos devidamente atualizados, sob pena de não lhes ser lícito reclamar a respeito.

10.2. O presente contrato está vinculado a **Dispensa de Licitação nº 024/2024**, aplicando-se subsidiariamente a Lei 14.133/2021.

10.3. As partes elegem o foro da Comarca de São Francisco de Assis/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento, depois de lido e aprovado em duas ou mais vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, 26 de fevereiro de 2024.

PAULO RENATO
CORTELINI:2723
4177000

Assinado de forma digital
por PAULO RENATO
CORTELINI:27234177000
Dados: 2024.02.26
12:07:58 -03'00'

GUSTAVO
ROSA DOS
SANTOS:33455
963000139

Assinado de forma digital
por GUSTAVO ROSA DOS
SANTOS:33455963000139
Dados: 2024.02.26
15:04:53 -03'00'

Assinado de forma digital
por José Luiz Uberti Gonçalves
Assessor Jurídico
Dados: 2024.02.26
15:04:53 -03'00'

VISTO: OAB/RS 18.098

